

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 (quinze) anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo

devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2016 foi de R\$2.236.669.099,51. Assim, o montante correspondente à parcela de 1/9 (um nono) TJ/BA e 1/5 TRT 5ª Região, TRF1ª Região, foi de R\$260.784.858,13, dos quais R\$130.474.976,70 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% (cinquenta por cento) a pagamentos através de “acordos”.

Nesse montante não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

**Pagamento de Precatórios**  
**Exercício de 2016**

Destinação do Pagamento	R\$ 1,00
Ordem Cronológica	130.474.976,70
Novos Acordos	130.309.881,43
Diferenças das Parcelas anteriores	0,00
Total	260.784.858,13

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

O valor do estoque de precatórios judiciais não trabalhistas devidos pelo Estado da Bahia em 19/04/2017 totaliza R\$2.525.323.172,74. À disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, entretanto, encontra-se depositado o valor total de R\$419.293.290,54, destinado ao pagamento desses precatórios, divididos em R\$147.319.420,60 afetados ao pagamento de precatórios pela ordem cronológica, e R\$271.973.869,94 que serão utilizados para o pagamento por meio de acordos.

Cabe esclarecer que estão sendo celebrados acordos por meio do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TJBA, na conformidade do Edital nº 11/2016 de 05/12/2016 deste Núcleo, que prevê o pagamento à vista, com deságio de 40%, daqueles precatórios cujos titulares forem habilitados no procedimento.

Apesar da expectativa de êxito do procedimento, que deverá importar na redução do estoque de precatórios com benefício direto ao Erário da ordem de 40% do valor depositado na respectiva conta bancária à disposição do TJBA - ou seja, R\$108.789.547,97 (correspondente a 40% de R\$271.973.869,94) - até que se esgotem os recursos depositados, ou se ultime o procedimento de acordos. Ressalte-se que, por se tratar de mera expectativa, esses benefícios podem não se confirmar.

Desse modo, até o momento, o estoque da dívida líquida do Estado da Bahia, no que se refere aos precatórios judiciais não trabalhistas, totaliza o valor de R\$2.106.029.882,20, montante que é diariamente acrescido de novos valores, decorrentes da expedição de novos precatórios,

e de sua atualização.

O Plano de Pagamento de Precatórios apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 30/01/2017, na forma prevista no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, e em consonância com as disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, está demonstrado no quadro abaixo.

**Plano de Pagamento de Precatórios - Depósitos anuais**

R\$ 1,00

<b>Tribunal</b>	<b>TJ/BA</b>	<b>TRT 5ª R.</b>	<b>TRT 1ª R</b>	<b>Total</b>
2017	246.417.665	14.495.103	87.232	261.000.000
2018	356.563.798	20.974.252	126.223	377.664.273
2019	515.943.687	30.349.507	182.643	546.475.837
2020	746.564.468	43.915.380	264.283	790.744.131
<b>Total</b>	<b>1.865.489.618</b>	<b>109.734.242</b>	<b>660.381</b>	<b>1.975.884.241</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.